



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

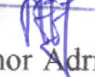
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

PUBLICAÇÃO  
NO DIA 20/06/22  
PUBLICO O PRESENTE  
ATO Lei nº 2037/22

**LEI N.º. 2.037, DE 20 de JUNHO DE 2022.**

**Institui o Programa Especial de Pagamento da Dívida Ativa do Município de Piraúba e dá providências correlatas.**

 O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Autoriza-se ao Executivo Municipal a conceder os seguintes benefícios para pagamento de crédito tributário inscrito na Dívida Ativa Municipal:

§ 1º - No caso de pagamento em parcela única, e em espécie, serão concedidos os seguintes benefícios sobre o débito tributário consolidado:

- I - 90% (noventa por cento) das multas; e
- II - 90% (noventa por cento) dos juros de mora.

§ 2º - No caso de pagamento parcelado, e em espécie, serão concedidos os seguintes benefícios sobre o débito tributário consolidado:

I - para parcelamentos em até 12 meses, 75% (setenta e cinco por cento) das multas e 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora, ressalvado o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada parcela;

II - para parcelamentos em até 18 meses, 50% (cinquenta por cento) das multas e 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, ressalvado o valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada parcela; e

III - para parcelamentos em até 24 meses, 35% (trinta e cinco por cento) das multas e 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora, ressalvado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada parcela.

**Art. 2º** - A adesão ao Programa Especial de Pagamento da Dívida Ativa do Município de Piraúba deve ocorrer, por escrito, perante o setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até 31/07/2022.

§ 1º - Até o término do prazo de adesão ao Programa Especial de Pagamento da Dívida Ativa do Município de Piraúba fica suspensa a exigibilidade de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemã, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

§ 2º - Formalizada a adesão ao programa instituído por esta lei, na modalidade de pagamento parcelado, durante a vigência do parcelamento ficará suspensa a exigibilidade do crédito tributário.

§ 3º - A inadimplência no parcelamento ou o atraso superior a 15 (quinze) dias implica no cancelamento do mesmo, fazendo cessar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**Art. 3º** - Para fins do disposto no artigo 14 parágrafo 2º inciso II da Lei Complementar 101/2000, fica o executivo municipal dispensado da propositura de execução fiscal em face de contribuinte cujo débito atualizado e consolidado seja igual ou inferior a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – Nas execuções fiscais em andamento, cujo valor atualizado não supere o disposto no caput, fica o executivo autorizado a desistir das mesmas.

**Parágrafo Segundo** – A adoção das medidas previstas neste artigo, não importa na baixa do débito do registro da dívida ativa, o que permanecerá até o efetivo pagamento pelo devedor ou na hipótese de ocorrência da exclusão do crédito tributário conforme legislação federal.

**Parágrafo Terceiro** – O valor a que se refere o caput deste artigo, será atualizado anualmente pelo chefe do poder executivo, de acordo com o índice utilizado para atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Piraúba/MG, 20 de junho de 2022.

*Adriano Carvalhaes Gravina*  
*Prefeito Municipal*